



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

LEI Nº 226 DE 24 DE OUTUBRO DE 1.985

"Modifica a redação do Artigo 163 da Lei nº 145 de 20 de Agosto de 1.983 e reduz as alíquotas progressivas do I.P.T.U sobre os imóveis não edificadas e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 163 da Lei nº 145 de 20 de Agosto de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

Art. 163º -

.....
.....

a) - Se o logradouro já possuía as características fixadas neste Artigo em 30 de junho de 1.983, a alíquota será de 4% (quatro por cento) em 1.984, de 6% (seis por cento) em 1.985, de 4% (quatro por cento) em 1.986, permanecendo inalterada nos exercícios seguintes até que o imóvel venha a perder sua condição de imóvel não edificado.

b) -
.....
.....

./...



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

LEI Nº 226/85

Folha 02

§ 1º -

.....

.....

§ 2º -

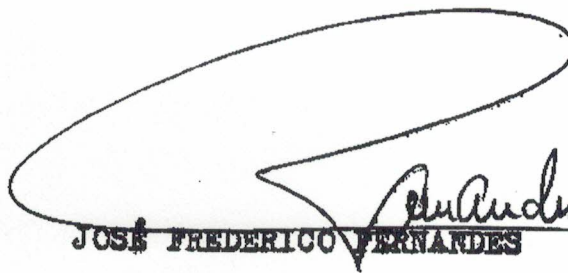
.....

§ 3º -

.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua ''
publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de ''
1.986, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Nova Xavantina, 24 de Outubro de 1.985



JOSÉ FREDERICO FERNANDES

Prefeito Municipal

Rep. 226
Liv. 003
Fls. 171v a 172v
Data 23. 12. 85
Xavantina
Of. do Gabinete